

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2742/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que fixa, para 2000, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas, e que altera o Regulamento (CE) n.º 66/98

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 341 de 31 de Dezembro de 1999)

Na página 29, anexo I C:

em vez de: «Espécie: Arenque (!)»,

leia-se: «Espécie: Arenque».

Na página 70, anexo V, ponto 8, alínea c):

em vez de: «c) Na pesca do badejo com uma malhagem (...) areeiro, badejo, solha-escura-do-Mar-do-Norte, (...)»,

leia-se: «c) Na pesca do badejo com uma malhagem (...) areeiro, solha-escura-do-Mar-do-Norte, (...)».

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 970/2000 da Comissão, de 8 de Maio de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1374/98 que estabelece regras de execução do regime de importação e que abre contingentes pautais no sector do leite e dos produtos lácteos

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 112 de 11 de Maio de 2000, página 27)

Na página 31, no artigo 1.º, ponto 8, primeira alínea:

em vez de: «3. Em relação aos produtos dos códigos NC 0406 90 02 a 0406 90 06 e aos que constam do anexo IV com os números de ordem 3, 4 e 5, os certificados de importação só serão emitidos se os pedidos forem acompanhados de uma declaração escrita do requerente que ateste que o valor mínimo franco-fronteira referido na Nomenclatura Combinada ou no anexo IV foi respeitado.».

deve ler-se: «3. Em relação aos produtos dos códigos NC 0406 90 02 a 0406 90 06 e aos que constam do anexo IV com os números de ordem 3, 4 e 5, os certificados de importação só serão emitidos se os pedidos forem acompanhados de uma declaração escrita do requerente que ateste que o valor mínimo franco-fronteira referido na Nomenclatura Combinada ou no anexo IV será respeitado.».

Na página 40, anexo V (anexo Va), certificado IMA1, casa 9, Peso líquido (Kg):

em vez de: «s»,

deve ler-se: «<».
